

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	PL - SEMANA ESTADUAL DO "OFF ROAD"		
<b>Autor:</b>	99854 - DEPUTADO SALMITO		
<b>Usuário assinator:</b>	99854 - DEPUTADO SALMITO		
<b>Data da criação:</b>	19/05/2026 16:34:26	<b>Data da assinatura:</b>	19/05/2026 16:35:20



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SALMITO

AUTOR: DEPUTADO SALMITO

PROJETO DE LEI  
19/05/2026

**INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DO “OFF-ROAD” NO ÂMBITO DO  
ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a **Semana Estadual do “Off-Road”**, a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 04 de abril.

Art 2º Para os fins desta Lei, considera-se “**off-road**” a atividade de natureza esportiva, recreativa e turística, praticada com veículos automotores ou não, em ambientes naturais ou vias não pavimentadas, tais como trilhas, estradas vicinais, áreas de serra, sertão, dunas e demais terrenos irregulares, **em conformidade com a legislação estadual vigente, especialmente a Lei Estadual nº 17.744, de 2021, e demais normas de segurança e de proteção ao meio ambiente.**

Art. 3º A Semana Estadual do “Off-Road” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

Art. 4º A Semana Estadual do “Off-Road” tem por objetivos:

- I – promover e valorizar a prática esportiva do *off-road*, em suas diversas modalidades;
- II – incentivar o turismo de aventura e o desenvolvimento econômico local;
- III – estimular a realização de eventos, trilhas, competições, exposições e encontros de praticantes;
- IV – fomentar ações educativas voltadas à segurança na prática do *off-road*;
- V – promover a conscientização sobre a preservação ambiental e o uso responsável dos espaços naturais.

Art. 5º Durante a Semana Estadual do “Off-Road”, poderão haver atividades como:

- I – eventos esportivos e competições;
- II – encontros e expedições “*off-road*”;
- III – palestras, cursos e campanhas educativas;
- IV – feiras e exposições de veículos, equipamentos e acessórios;
- V – ações de conscientização ambiental.

Art. 6º O Poder Executivo poderá apoiar a realização das atividades previstas nesta Lei, por meio de parcerias com entidades públicas e privadas, associações e grupos de praticantes.

Art 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, em 19 de maio de 2026.**

**Deputado Estadual Salmito – PSB**

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir a Semana Estadual do Off-Road no Estado do Ceará, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 04 de abril, período estrategicamente escolhido em razão das condições climáticas favoráveis e da maior circulação de pessoas, especialmente durante o período de férias.

O off-road é reconhecido como atividade de natureza esportiva, recreativa e turística, já regulamentada no âmbito estadual pela Lei nº 17.744, de 2021, o que confere respaldo jurídico à presente iniciativa. No Ceará, essa prática vem se consolidando como importante instrumento de integração social e valorização das potencialidades naturais, reunindo praticantes em trilhas, expedições e eventos realizados em diversas regiões do Estado.

A instituição de uma semana dedicada ao off-road contribui diretamente para o fortalecimento do **turismo de aventura sustentável**, promovendo a utilização consciente dos recursos naturais, o respeito ao meio ambiente e a preservação dos ecossistemas, em consonância com as diretrizes de desenvolvimento sustentável.

Além disso, a iniciativa fomenta a economia local, especialmente nos municípios do interior, ao impulsionar setores como hospedagem, alimentação, comércio e serviços, gerando emprego e renda e incentivando a interiorização do turismo no Estado do Ceará.

Ressalte-se que a proposta possui caráter eminentemente **institucional e comemorativo**, não implicando criação de despesas obrigatórias ao Poder Executivo, tampouco interferência em sua organização administrativa, estando, portanto, em conformidade com os preceitos constitucionais e com a jurisprudência consolidada acerca da iniciativa parlamentar.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'SALMITO', is centered on the page.

DEPUTADO SALMITO

DEPUTADO (A)